



IBA RULES: COIBIÇÃO DE ABUSOS PROCEDIMENTAIS NA ARBITRAGEM INTERNACIONAL

IBA RULES:
CURBING PROCEDURAL ABUSES IN INTERNATIONAL ARBITRATION

ANNA LUIZA MASSARUTTI CREMONEZI* | PATRICIA AYUB DA COSTA**

RESUMO

O estudo investiga a eficácia das *IBA Rules on the Taking of Evidence* na mitigação de abusos procedimentais na arbitragem internacional, considerando seu papel enquanto *soft law* na harmonização probatória entre sistemas jurídicos distintos. O problema central analisado é o uso de táticas de guerrilha, que comprometem a eficiência e a previsibilidade do procedimento arbitral. O objetivo principal da pesquisa é avaliar até que ponto as diretrizes das *IBA Rules* contribuem para coibir práticas abusivas sem comprometer a flexibilidade característica da arbitragem. A justificativa do estudo reside na crescente complexidade das disputas internacionais e na necessidade de garantir um equilíbrio entre autonomia das partes e segurança jurídica. A pesquisa adota uma abordagem qualitativa e analítica, baseada na revisão da literatura. Os resultados indicam que, embora as *IBA Rules* sejam amplamente aceitas, sua aplicação varia conforme a tradição jurídica dos árbitros e a composição dos tribunais, gerando interpretações divergentes que podem afetar sua eficácia. O estudo conclui que o fortalecimento da uniformidade interpretativa das *IBA Rules*, por meio de diretrizes complementares e capacitação dos agentes envolvidos, pode aumentar sua efetividade na mitigação de abusos procedimentais, consolidando-as como um instrumento relevante para a arbitragem internacional.

Palavras-chave: Abuso Procedimental; Arbitragem Internacional; Direito Negocial; Produção de Provas; Soft Law.

ABSTRACT

The study investigates the effectiveness of the *IBA Rules on the Taking of Evidence* in mitigating procedural abuses in international arbitration, considering their role as *soft law* in evidentiary harmonization between different legal systems. The central issue analyzed is the use of guerrilla tactics, which undermine the efficiency and predictability of arbitral proceedings. The primary objective of the research is to assess the extent to which the *IBA Rules'* guidelines help curb abusive practices without compromising the inherent flexibility of arbitration. The study's justification lies in the increasing complexity of international disputes and the need to balance party autonomy with legal certainty. The research adopts a qualitative and analytical approach, based on a literature review and a comparative analysis of arbitral practices. The results indicate that although the *IBA Rules* are widely accepted, their application varies according to the legal background of arbitrators and the composition of tribunals, leading to divergent interpretations that may affect their effectiveness. The study concludes that strengthening the uniform interpretation of the *IBA Rules*, through complementary guidelines and training of arbitration professionals, could enhance their effectiveness in mitigating procedural abuses, consolidating them as a relevant instrument for international arbitration.

Keywords: Business Law. International Arbitration. Soft Law; Evidence Taking. Procedural Abuse.

* Professora. Mestranda em Direito Negocial. Graduada em Direito pela Universidade Estadual de Londrina.
cremoneziannaluiza@gmail.com

** Doutora em Direito Internacional pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo - USP (2021). Mestre em Direito Negocial pela Universidade Estadual de Londrina - UEL (2010). Graduada em Direito pela Universidade Estadual de Londrina (2004). Professora do Departamento de Direito Público da Universidade Estadual de Londrina. Professora do Programa de Mestrado em Direito Negocial da UEL.
patricia.ayub@uel.br

Recebido em 23-7-2025 | Aprovado em 24-11-2025



SUMÁRIO

INTRODUÇÃO; 1 O PAPEL DA *SOFT LAW* EM MATÉRIA PROBATÓRIA NA ARBITRAGEM INTERNACIONAL; 2 ABUSO PROCEDIMENTAL NA ARBITRAGEM INTERNACIONAL; 3 O USO DAS REGRAS DA IBA SOBRE PRODUÇÃO DE PROVAS NA COIBIÇÃO DE ABUSOS PROCEDIMENTAIS; CONCLUSÃO; REFERÊNCIAS.

■ INTRODUÇÃO

A arbitragem comercial internacional consolidou-se como o mecanismo preferencial para a resolução de disputas transnacionais, oferecendo um terreno neutro e tecnicamente especializado. Contudo, esse ambiente não opera em um vácuo normativo; ele é o palco de um encontro complexo entre tradições jurídicas distintas, notadamente a *Common Law* e o *Civil Law*. Ora, se o comércio internacional está fundamentado nos territórios dos Estados soberanos, a arbitragem, enquanto mecanismo de resolução de disputas, não pode ser dissociada das regras e estruturas jurídicas desses Estados¹.

Essa interação gera uma tensão estrutural: enquanto o modelo adversarial privilegia uma fase instrutória ampla (*discovery*), a tradição continental tende a concentrar poderes instrutórios no julgador, restringindo a produção de provas². Essa dicotomia gera insegurança jurídica e abre espaço para as chamadas "táticas de guerrilha". A problemática não é trivial: Emmanuel Gaillard denuncia que tais abusos são esquemas projetados para maximizar vantagens indevidas, onde partes utilizam manobras dilatórias para encarecer e retardar a resolução do conflito, desvirtuando a finalidade eficiente da arbitragem³.

Assim, diante do desafio de harmonizar práticas jurídicas divergentes, a arbitragem internacional tem se apoiado cada vez mais em *soft law* como meio de atenuar os conflitos entre sistemas jurídicos distintos. Nesse sentido, as *IBA Rules on the Taking of Evidence* oferecem diretrizes que combinam elementos da *common law* e do *civil law*, promovendo um equilíbrio entre a flexibilidade probatória e a necessidade de controle processual⁴, consolidando-se como um padrão amplamente adotado na arbitragem internacional, frequentemente incorporadas pelas principais instituições arbitrais, como a ICC (*International Chamber of Commerce*) e a LCIA (*London Court of International Arbitration*).

Além disso, os dados empíricos revelados pelo 2015 *International Arbitration Survey*:

¹ HUCK, Hermes Marcelo. Lex mercatoria: horizonte e fronteira do comércio internacional. *Revista da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo*, v. 87, p. 213–224, 1992. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/rfdusp/article/view/67175>. Acesso em 24 mar. 2025, p. 214.

² KREINDLER, Richard H. *Competence-competence in the face of illegality in contracts and arbitration agreements*. The Hague: Kluwer Law International, 2009.

³ GAILLARD, Emmanuel. Abuse of process in international arbitration. *ICSID Review*, 2017.

⁴ RANGACHARI, Rekha; DUGGAL, Kabir A.N.; MASUROVSKY, Adam. One size fits all? Comparing civil law and common law approaches to evidence and its application in international arbitration. *Dispute Resolution Journal*, v. 76, n. 1, p. 53–74, 2022. Disponível em: <https://kluwerlawonline.com/journalarticle/Dispute+Resolution+Journal/76.5/DRJ2022003>. Acesso em: 24 mar. 2025, p. 60.

Improvements and Innovations in International Arbitration, conduzido pela *Queen Mary University of London* em parceria com a *White & Case LLP*, corroboram essa tendência de institucionalização e crescente aceitação de regulação em comento. A pesquisa revelou que as *IBA Rules on the Taking of Evidence in International Arbitration* são, ao lado das *IBA Guidelines on Conflicts of Interest*, os instrumentos não vinculantes mais conhecidos, utilizados e bem avaliados na prática arbitral internacional. Segundo os dados do levantamento, 77% dos participantes reconheceram já ter utilizado ou observado a aplicação das *IBA Rules* em procedimentos arbitrais, evidenciando sua prevalência no cenário prático e sua aceitação tanto por árbitros quanto por advogados de diferentes tradições jurídicas, sendo que 69% dos entrevistados reconhecem a efetividade das normas estudadas⁵.

Nesse contexto, o presente artigo investiga a eficácia desses instrumentos, especificamente as *IBA Rules on the Taking of Evidence*, na mitigação de tais conflitos. A hipótese central é que, embora desprovidas de coercibilidade estatal, essas normas atuam como vetores de previsibilidade, criando um padrão transnacional de conduta probatória capaz de conter os abusos descritos pela doutrina.

O objetivo geral do trabalho é avaliar o impacto prático dessas diretrizes na prevenção de abusos procedimentais, analisando especificamente como seus mecanismos podem fortalecer a eficiência da arbitragem. Para tanto, a pesquisa adota uma metodologia qualitativa e analítica, baseada em revisão bibliográfica e documental. Serão examinadas as disposições das *IBA Rules* relativas à produção de documentos, prova testemunhal e pericial, bem como a sua aplicação em casos concretos, a fim de verificar se a adoção voluntária dessas regras contribui efetivamente para o equilíbrio e a segurança jurídica do procedimento arbitral.

1 O PAPEL DA SOFT LAW EM MATÉRIA PROBATÓRIA NA ARBITRAGEM INTERNACIONAL

Este tópico explora o papel da *soft law*, como as Regras da IBA sobre produção de provas, na arbitragem internacional, enfatizando sua contribuição para a harmonização da prática arbitral. Entender como essas diretrizes não vinculativas influenciam a condução de procedimentos arbitrais fornece *insights* valiosos sobre sua capacidade de promover a justiça e a eficiência em disputas comerciais internacionais, crucial para o desenvolvimento de estratégias eficazes de governança legal.

A *lex arbitri*, também denominada “lei processual” da arbitragem ou *loi de l’arbitrage*, corresponde ao conjunto de normas nacionais que regulam o procedimento arbitral no país-sede da arbitragem. Possui natureza híbrida, combinando normas dispositivas — que admitem a autonomia das partes na estruturação do procedimento — com disposições cogentes de ordem pública, inafastáveis pela vontade dos litigantes. Além de estabelecer os parâmetros formais do processo, essa legislação determina os limites da atuação dos árbitros, define o regime probatório, assegura o respeito aos princípios fundamentais do devido processo legal e regula a possibilidade de cooperação jurisdicional com o Poder Judiciário. No tocante à instrução probatória, a *lex arbitri* exerce influência direta sobre a admissibilidade de provas e

⁵ QUEEN MARY UNIVERSITY OF LONDON. 2015 *International Arbitration Survey: Improvements and Innovations in International Arbitration*. London: School of International Arbitration, 2015, p. 35-36.

sobre os limites à atuação das partes e dos árbitros⁶.

Em outra mão, a definição de *soft law* no direito internacional contemporâneo faz referência a um conjunto multifacetado de instrumentos normativos que, embora desprovidos de força vinculante formal, exercem influência considerável na conduta dos atores estatais e não estatais. Considerada uma expressão nebulosa, manifesta-se em normas e princípios adotados, não obrigatórios, com aceitação progressiva ao longo do tempo e, eventualmente, transformando-se em *hard law* por meio de incorporação legislativa ou costume⁷.

André de Albuquerque Cavalcanti Abbud⁸ define a *soft law* como norma jurídica que, embora não possua a força coercitiva da *hard law*, é crucial na harmonização de práticas jurídicas internacionais. Essas normas permitem ajustes conforme as necessidades dos envolvidos, tornando-se ferramentas essenciais para lidar com a diversidade de sistemas legais e culturais em disputas internacionais. A sua crescente utilização como mecanismo regulatório reflete a dinâmica complexa e descentralizada das relações globais, onde não existe uma autoridade global unificada capaz de impor normas rigorosas.

Vê-se que ela desempenha um papel crucial na harmonização das práticas e procedimentos legais entre diferentes jurisdições e culturas jurídicas, sem a imposição rigorosa típica da *hard law*. Essa flexibilidade e capacidade de adaptação são especialmente relevantes na arbitragem internacional⁹, que funciona como um espaço de convergência entre diferentes tradições jurídicas, particularmente entre os sistemas de *common law* e *civil law*, cujas abordagens processuais frequentemente entram em conflito. Enquanto na *common law* a produção de provas é conduzida pelas partes e pode envolver procedimentos extensivos como o *discovery*, no *civil law* há um controle maior do tribunal arbitral sobre as provas a serem admitidas¹⁰.

Essa divergência, se não for adequadamente tratada, pode levar a disputas procedimentais dentro do próprio processo arbitral, comprometendo a previsibilidade e a eficiência da arbitragem. Diante disso, a *soft law* surge como um instrumento essencial para estabelecer padrões normativos comuns que minimizem as tensões entre esses dois sistemas. Ao oferecer diretrizes reconhecidas internacionalmente, como as *IBA Rules on the Taking of Evidence*, a *soft law* proporciona um arcabouço regulatório que permite um equilíbrio entre a flexibilidade do *common law* e a estrutura normativa do *civil law*, reduzindo incertezas e evitando que uma das partes se beneficie indevidamente de uma lacuna processual¹¹.

Abbud também destaca que, além de proporcionar a necessária flexibilidade, a *soft law* atua como um meio para estabelecer um entendimento comum e evitar conflitos que podem

⁶ MAIA, Alberto Jonathas. A prova documental na arbitragem internacional: convergências culturais e apontamentos procedimentais. *Revista de Processo*, v. 347, p. 381-409, jan. 2024. Acesso em: 12 fev. 2025.

⁷ COSTA, Patricia Ayub da. *Táticas de guerrilha na arbitragem internacional: mecanismos de prevenção, controle e sanção*. Londrina: Thoth, 2023, p. 196.

⁸ ABBUD, André de Albuquerque Cavalcanti. *Soft Law e produção de provas na arbitragem internacional*. São Paulo: Atlas, 2014, p. 192.

⁹ *Ibid.*, p. 208.

¹⁰ CAVARZANI, Marcelo Tavares. *Sistemas jurídicos e arbitragem internacional: a compatibilização entre common law e civil law na produção de provas*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2014.

¹¹ ABBUD, André de Albuquerque Cavalcanti. *Soft Law e produção de provas na arbitragem internacional*. São Paulo: Atlas, 2014, p. 2.

surgir devido a diferenças nas práticas jurídicas¹². Esta capacidade de moldar consensos sem a imposição de obrigações rigorosas permite que a *soft law* sirva como um experimento para estratégias regulatórias que podem eventualmente ser codificadas em normas mais rígidas.

Koutras¹³ argumenta que a *soft law* não apenas complementa a *hard law*, preenchendo lacunas em áreas onde regulamentações rígidas seriam impraticáveis, mas também promove um ambiente regulatório que se adapta às dinâmicas e desafios emergentes do direito internacional. Essa flexibilidade é vista como essencial, especialmente em campos de rápida evolução, como tecnologia e direitos humanos, onde a capacidade de adaptar rapidamente as normas legais às novas realidades é mais valorizada do que a estabilidade proporcionada pela *hard law*. Essa característica da *soft law* facilita o desenvolvimento de abordagens colaborativas e menos confrontacionais, permitindo que os Estados e outros atores internacionais negociem soluções que respeitem suas diversidades e limitações específicas.

A adoção da *soft law* em cenários de arbitragem internacional é impulsionada pela necessidade de encontrar um equilíbrio entre respeitar a diversidade de práticas legais e promover um grau suficiente de previsibilidade e uniformidade que as disputas internacionais exigem. Este fenômeno é amplamente observado na produção de provas, um dos aspectos mais críticos da arbitragem, onde a *soft law*, como as Regras da IBA sobre produção de provas, oferecem diretrizes que ajudam a nivelar as expectativas e práticas entre advogados e árbitros de diferentes tradições legais, evitando conflitos e mal-entendidos que podem surgir de diferenças culturais e legais¹⁴.

Patricia Ayub da Costa¹⁵ defende que, no contexto da arbitragem internacional, deve-se dar preferência às *soft law* em razão de sua adequabilidade ao caráter negocial da arbitragem internacional no qual cada procedimento arbitral variará conforme a natureza da disputa, a lei aplicável, as regras institucionais adotadas, a composição do tribunal e as expectativas das partes e seus advogados.

Koutras¹⁶ discute como a *soft law* contribui para a governança internacional ao oferecerem um meio mais flexível e adaptável de regulamentação, que pode ser rapidamente ajustado à medida que novas circunstâncias ou conhecimentos emergem, sem a necessidade de negociações prolongadas típicas das convenções internacionais. Argumenta que sua natureza não vinculante e sua flexibilidade podem, paradoxalmente, minar a segurança jurídica e a previsibilidade, elementos essenciais para a confiança nas relações internacionais. Além disso, a falta de um mecanismo de execução formal pode deixar as *soft law* vulneráveis a violações sem consequências significativas, reduzindo sua efetividade como ferramentas de governança.

¹² CAVARZANI, Marcelo Tavares. *Sistemas jurídicos e arbitragem internacional: a compatibilização entre common law e civil law na produção de provas*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2014, p. 198.

¹³ KOUTRAS, Samantha Gabriela. *Soft Law, Hard Law e a Teoria da Transnormatividade: Um Estudo do Direito Internacional Contemporâneo*. *Revista de Direito Constitucional e Internacional*, v. 101, p. 253-267, mai./jun. 2017, p. 259.

¹⁴ ABBUD, André de Albuquerque Cavalcanti. *Soft Law e produção de provas na arbitragem internacional*. São Paulo: Atlas, 2014, p. 198.

¹⁵ COSTA, Patricia Ayub da. *Táticas de guerrilha na arbitragem internacional: mecanismos de prevenção, controle e sanção*. Londrina, PR: Thoth, 2023, p. 197.

¹⁶ KOUTRAS, Samantha Gabriela. *Soft Law, Hard Law e a Teoria da Transnormatividade: Um Estudo do Direito Internacional Contemporâneo*. *Revista de Direito Constitucional e Internacional*, v. 101, p. 253-267, mai./jun. 2017, p. 253.

Apesar da importância das *soft law* na harmonização das práticas arbitrais, alguns doutrinadores questionam se sua natureza não vinculante pode enfraquecer a segurança jurídica e comprometer a previsibilidade das decisões arbitrais. Koutras¹⁷ argumenta que a ausência de um mecanismo de *enforcement* formal pode permitir que partes menos colaborativas manipulem o processo arbitral, explorando a flexibilidade das *soft law* para contestar regras procedimentais estabelecidas no início do procedimento. No entanto, essa crítica não leva em consideração que, na prática, as *soft law* frequentemente são incorporadas voluntariamente pelas partes e tribunais arbitrais como referência normativa¹⁸.

De fato, a ampla adoção de diretrizes como as *IBA Rules* por instituições arbitrais de renome, como a *International Chamber of Commerce*, *London Court of International Arbitration* e *Singapore International Arbitration Centre*, demonstra que a flexibilidade dessas normas não impede sua efetividade. Ao contrário, a capacidade de adaptação das *soft law* permite que elas se ajustem às especificidades de cada disputa sem comprometer a estabilidade do sistema arbitral¹⁹. Assim, em vez de enfraquecer a segurança jurídica, a *soft law* pode fortalecê-la ao oferecer um conjunto de regras reconhecidas internacionalmente, garantindo maior previsibilidade ao procedimento sem restringir a autonomia das partes.

Apesar dessas preocupações, a utilização da *soft law* continua a expandir-se no direito internacional, particularmente em áreas dinâmicas e rapidamente evolutivas, onde a capacidade de adaptar-se rapidamente às mudanças globais é mais valiosa do que a estabilidade oferecida pela *hard law*. Esse equilíbrio entre flexibilidade e previsibilidade reflete o papel complexo e dual da *soft law*, que, embora imperfeita, é indispensável à governança de um mundo juridicamente descentralizado e culturalmente diversificado²⁰.

A análise do papel da *soft law* no direito internacional revela sua crescente importância na harmonização e padronização das práticas arbitrais globais. Essas normas não vinculativas, exemplificadas nesta pesquisa pelas Regras da IBA sobre produção de provas, desempenham um papel crucial na criação de um entendimento comum e na promoção de práticas consistentes entre diferentes jurisdições. A flexibilidade e a adaptabilidade da *soft law* permitem que as partes envolvidas em disputas transnacionais ajustem os procedimentos conforme suas necessidades específicas, promovendo a justiça e a eficiência.

2 ABUSO PROCEDIMENTAL NA ARBITRAGEM INTERNACIONAL

Este tópico concentra-se na identificação e contextualização do abuso procedimental dentro da arbitragem internacional, uma preocupação crescente que compromete a eficácia e a imparcialidade deste mecanismo de resolução de disputas. A compreensão desse fenômeno é pressuposto lógico para avaliar a pertinência de instrumentos harmonizadores como as *IBA Rules*.

¹⁷ *Ibid.*

¹⁸ RAMOS, André de Carvalho. *Direito Internacional Privado Contemporâneo: fundamentos e aplicações*. São Paulo: Saraiva, 2025.

¹⁹ AMARAL JÚNIOR, Alberto do. *Soft Law e Direito Internacional Econômico*. São Paulo: Atlas, 2010.

²⁰ KOUTRAS, Samantha Gabriela. *Soft Law, Hard Law e a Teoria da Transnormatividade: Um Estudo do Direito Internacional Contemporâneo*. *Revista de Direito Constitucional e Internacional*, v. 101, p. 253-267, mai./jun. 2017, p. 267.

Com a expansão do comércio internacional, a arbitragem ressurgiu como método adequado de solução de conflitos em razão de ser considerada um mecanismo neutro, especializado e seguro, já que envolve partes e objetos contratuais vinculados a distintos ordenamentos jurídicos. O incentivo à arbitragem tende a surgir como um dos resultados desse processo. Isso ocorre porque cada parte envolvida em um conflito internacional está ligada a um sistema de jurisdição, o que, por sua vez, traz insegurança às relações sociais, econômicas e jurídicas.

A arbitragem transformou-se no modo normal de resolução de controvérsias no âmbito do comércio internacional, sobretudo nos litígios derivados de contratos complexos ou vinculados aos usos e autoridades corporativas, assim como nas relações entre empresas geograficamente afastadas ou de culturas diversas umas das outras [...] Necessário, ainda, para que cumpra plenamente a função, isto é, que o procedimento seja rápido, o custo razoável e a sentença ao final proferida facilmente declarada executiva e eficaz a sua execução. São estes os primeiros desafios, os mais evidentes, que deve apontar esta justiça privada²¹.

A arbitragem internacional, embora ofereça um mecanismo eficaz e flexível para a resolução de conflitos entre partes de diferentes jurisdições, enfrenta problemas significativos decorrentes do abuso procedimental. Essas práticas abusivas incluem táticas que atrasam a arbitragem e manipulam o processo para favorecer indevidamente uma das partes. Essas práticas visam, sobretudo, atrasar a emissão da sentença de mérito quando há indícios de que a decisão será desfavorável para a parte que as adota²². Fouchard²³ destaca que tais táticas abusivas incluem a não nomeação de árbitros e a utilização de recursos legais para obstruir ou adiar o andamento dos processos.

Gaillard²⁴ reitera que esses abusos procedimentais transformam a arbitragem em um processo custoso e prolongado. Ele identifica vários esquemas projetados para maximizar as vantagens de uma das partes, incluindo a manipulação de procedimentos arbitrais múltiplos para explorar as brechas do sistema. Essa tática, segundo Gaillard²⁵, prejudica o respondente, que é forçado a defender múltiplos conjuntos de reivindicações, complicando a resolução de disputas e elevando os custos de transação. Essas práticas não apenas afetam o resultado da disputa, mas também desgastam a confiança das partes no sistema de arbitragem como um todo. A multiplicação de procedimentos arbitrais e a apresentação estratégica de evidências são partes integrantes do que Gaillard²⁶ descreve como abusos que "complicam sistematicamente o processo" e desequilibram a igualdade das partes perante a arbitragem.

Diante deste cenário, a aplicação efetiva de regulamentos internacionais e diretrizes de arbitragem torna-se crucial. Cooter e Ulen²⁷ argumentam que a implementação de sanções

²¹ FOUCHARD, Philippe. Os desafios da Arbitragem Internacional. *Revista Brasileira de Arbitragem*, v. 1, n. 1, p. 57-72, jul.-out. 2003, p. 59.

²² SOUZA, Hellen Luana; COSTA, Patrícia Ayub. Devido processo legal na arbitragem comercial internacional: desafios ante táticas de guerrilha. In: MENZES, Wagner (org.). *Direito internacional em expansão: anais do XIX Congresso Brasileiro de Direito Internacional*. Belo Horizonte: Arraes Editores, 2020. p. 226-242, p. 236.

²³ FOUCHARD, Philippe. Os desafios da Arbitragem Internacional. *Revista Brasileira de Arbitragem*, v. 1, n. 1, p. 57-72, jul.-out. 2003, p. 59.

²⁴ GAILLARD, Emmanuel. Abuse of process in international arbitration. *ICSID Review*, 2017, p. 7.

²⁵ *Ibid.*, p. 7.

²⁶ *Ibid.*, p. 8.

²⁷ COOTER, Robert; ULEN, Thomas. *Direito & Economia*. 5. ed. Porto Alegre: Bookman, 2010, p. 25.

legais poderia dissuadir tais abusos, atuando de maneira semelhante à função dos preços no mercado, ou seja, quanto mais severas as sanções, menor o incentivo para a prática dos atos sancionados.

Embora a implementação de sanções e regulamentações mais rígidas seja um mecanismo relevante para coibir abusos procedimentais na arbitragem internacional, a rigidez excessiva pode comprometer a essência flexível desse meio alternativo de solução de disputas. A arbitragem se diferencia dos sistemas judiciais estatais precisamente por sua capacidade de adaptação às necessidades das partes, permitindo maior autonomia na definição das regras aplicáveis ao procedimento²⁸.

Além disso, conforme argumentado por Levy²⁹, é essencial que os tribunais arbitrais estejam equipados para lidar com táticas protelatórias e outras manobras de má-fé sem comprometer os princípios da arbitragem, como a imparcialidade e o direito à defesa. Isso implica não apenas um entendimento teórico, mas também a aplicação prática de estratégias jurídicas que possam efetivamente minimizar e responder a esses comportamentos.

Finalmente, a evolução contínua das regras de arbitragem para abordar essas práticas é crucial. A atualização contínua dos códigos de conduta e a implementação de sanções para comportamentos identificados como abusivos são passos essenciais para preservar a eficácia da arbitragem internacional como uma ferramenta de resolução de disputas confiável e justa. Essas mudanças refletem um esforço concertado da comunidade jurídica internacional para responder dinamicamente aos desafios emergentes no campo da arbitragem³⁰.

Nesse contexto, a arbitragem internacional se vê diante de um dilema: a necessidade de coibir abusos procedimentais sem comprometer a flexibilidade inerente ao mecanismo arbitral. A rigidez excessiva na regulamentação pode limitar a autonomia das partes e comprometer a eficiência da arbitragem, enquanto a ausência de diretrizes pode gerar incerteza e favorecer práticas abusivas. É nesse cenário que a *soft law*, como as *IBA Rules on the Taking of Evidence*, emergem como uma alternativa viável, oferecendo parâmetros normativos sem a coercitividade das regras rígidas. Essas diretrizes procuram equilibrar a necessidade de previsibilidade e segurança jurídica com a flexibilidade essencial ao procedimento arbitral, permitindo que tribunais arbitrais adotem soluções mais eficazes para lidar com os desafios da produção probatória e dos abusos processuais. A análise dessas normas será essencial para compreender sua efetiva capacidade de harmonização e mitigação das táticas de guerrilha no contexto arbitral.

3 O USO DAS REGRAS DA IBA SOBRE PRODUÇÃO DE PROVAS NA COIBIÇÃO DE ABUSOS PROCEDIMENTAIS

Este tópico aborda como as Regras da IBA sobre produção de provas são empregadas para coibir abusos procedimentais na arbitragem internacional, avaliando sua eficácia na promoção de procedimentos justos e equitativos. A análise visa determinar as potencialidades e

²⁸ RAMOS, André de Carvalho. *Direito Internacional Privado Contemporâneo: fundamentos e aplicações*. São Paulo: Saraiva, 2025.

²⁹ LEVY, Daniel. Como evitar abusos processuais em arbitragem internacional. ICC YAF, Rio de Janeiro, 2015.

³⁰ COSTA, Patricia Ayub da. *Táticas de guerrilha na arbitragem internacional: mecanismos de prevenção, controle e sanção*. Londrina, PR: Thoth, 2023.

as limitações dessas regras dentro do contexto arbitral e sugere maneiras pelas quais podem ser aprimoradas para fortalecer a arbitragem como um método eficaz de resolução de conflitos.

As Regras da IBA sobre produção de provas constituem um conjunto de diretrizes elaboradas pela *International Bar Association* com o objetivo de padronizar e orientar a produção de provas em procedimentos arbitrais internacionais, tendo sido adotadas como parâmetro na presente pesquisa em função de sua difundida aplicação. Essas regras buscam harmonizar práticas entre diferentes sistemas jurídicos, especialmente as tradições da *common law* e da *civil law*, proporcionando um quadro comum que pode ser adotado pelas partes e pelos tribunais arbitrais para garantir eficiência, justiça e transparência nos procedimentos de arbitragem.

Discorrendo sobre a importância da norma, Costa³¹ discorre que com o avanço da arbitragem em um contexto multicultural e multifacetado, a IBA reconheceu a necessidade de fornecer respostas às questões éticas, as quais devem ser tão dinâmicas quanto o próprio comércio internacional e seus participantes. Isso se deve ao fato de que essas questões influenciam diretamente os aspectos procedimentais e econômicos da arbitragem.

Adotadas inicialmente em 1999 e revisadas em 2010, as Regras da IBA sobre produção de provas foram projetadas para serem aplicáveis quando as partes em um procedimento arbitral concordam em adotá-las ou quando o tribunal arbitral decide aplicá-las com o consentimento das partes³². As regras permitem que as partes solicitem documentos específicos umas das outras, desde que a solicitação seja feita de forma precisa e limitada aos documentos relevantes e materiais para o caso. Este processo é similar ao *discovery* do sistema da *common law*, mas é adaptado para evitar abusos e excessos³³.

A introdução das *IBA Rules* teve como um de seus principais propósitos a mitigação de conflitos decorrentes da coexistência de diferentes tradições jurídicas, promovendo um processo probatório que combinasse elementos tanto da *common law* quanto da *civil law*. A previsibilidade e a uniformidade no tratamento das provas são fundamentais para aumentar a eficiência e reduzir disputas processuais relacionadas à admissibilidade e valoração da prova³⁴.

A análise de Abbud³⁵ sobre a criação das *IBA Rules* destaca que sua adoção não foi apenas motivada pelo desejo de harmonizar práticas probatórias, mas também pela necessidade de oferecer um modelo eficiente que evitasse abusos processuais e garantisse maior segurança jurídica às partes envolvidas na arbitragem. O autor ressalta que, antes da introdução dessas diretrizes, era comum que tribunais arbitrais enfrentassem conflitos sobre admissibilidade e amplitude da prova, especialmente devido à discrepância entre os princípios probatórios da *common law* e da *civil law*. Assim, a IBA buscou estabelecer um conjunto de regras que

³¹ COSTA, Patrícia Ayub da. *Táticas de guerrilha na arbitragem internacional: mecanismos de prevenção, controle e sanção*. Londrina, PR: Thoth, 2023, p. 196.

³² BREDÁ, Marcela. *A Arbitragem e as Regras da IBA Sobre a Produção de Provas: Uma Análise Comparada*. São Paulo: Almedina, 2007, p. 73.

³³ *Ibid.*, p. 78.

³⁴ RAESCHKE-KESSLER, Hilmar. The Production of Documents in International Arbitration – A Commentary on Article 3 of the New IBA Rules of Evidence. *Business Law International*, v. 18, n. 2, p. 177-197, 2017, p. 180.

³⁵ ABBUD, André de Albuquerque Cavalcanti. *Soft Law e produção de provas na arbitragem internacional*. São Paulo: Atlas, 2014, p. 237.

equilibrassem esses contrastes, permitindo uma solução intermediária aceita globalmente.

A qualificação das Regras da IBA sobre produção de provas como *soft law* decorre de sua natureza não vinculativa, mas extremamente influente no cenário da arbitragem internacional. As regras, elaboradas pela *International Bar Association*, funcionam como diretrizes que, embora não tenham força coercitiva obrigatória, são amplamente adotadas e respeitadas devido à sua capacidade de proporcionar um padrão comum que promove a uniformidade e a previsibilidade nos procedimentos arbitrais.

Um dos principais aspectos que qualificam as *IBA Rules on the Taking of Evidence* como *soft law* é a sua capacidade de equilibrar flexibilidade com previsibilidade processual. Diferentemente de regras de *hard law*, que impõem diretrizes rígidas, as *IBA Rules* oferecem um conjunto de disposições que podem ser adaptadas à realidade de cada arbitragem. Um exemplo concreto dessa característica encontra-se no artigo 3, que regula a produção de documentos. Esse artigo estabelece que as partes podem solicitar documentos específicos da parte adversa, desde que justifiquem sua relevância e materialidade para o caso, evitando pedidos excessivos ou de cunho exploratório (*fishing expeditions*), uma prática típica do *discovery* do *common law*³⁶.

A adoção das Regras da IBA sobre produção de provas também é impulsionada por sua capacidade de promover a eficiência e a justiça nos procedimentos arbitrais. As diretrizes estabelecem procedimentos claros para a solicitação de documentos, apresentação de testemunhas e provas periciais, e realização de audiências, sempre com o objetivo de evitar abusos procedimentais e garantir que todas as partes tenham a oportunidade de apresentar seus casos de forma completa e equitativa. Isso é especialmente importante em arbitragens internacionais, onde as partes podem ter expectativas e práticas muito diferentes em relação à produção de provas³⁷.

Em suma, a qualificação das Regras da IBA sobre produção de provas como *soft law* reflete seu papel vital na arbitragem internacional. Elas não são vinculativas por si mesmas, mas sua adoção generalizada e respeito no campo da arbitragem demonstram seu valor normativo e sua capacidade de harmonizar práticas e promover a justiça nos procedimentos arbitrais. A flexibilidade e a adaptabilidade das Regras da IBA sobre produção de provas são características essenciais que permitem sua aplicação eficaz em um cenário jurídico diverso e dinâmico, contribuindo significativamente para a promoção da uniformidade e previsibilidade na resolução de disputas internacionais.

Os dados empíricos revelados pelo *2015 International Arbitration Survey: Improvements and Innovations in International Arbitration*, conduzido pela *Queen Mary University of London* em parceria com a *White & Case LLP*, corroboram essa tendência de institucionalização e crescente aceitação das *soft law*. A pesquisa revelou que as *IBA Rules on the Taking of Evidence in International Arbitration* são, ao lado das *IBA Guidelines on Conflicts of Interest*, os instrumentos não vinculantes mais conhecidos, utilizados e bem avaliados na prática arbitral internacional. Segundo os dados do levantamento, 77% dos participantes reconheceram já ter utilizado

³⁶ INTERNATIONAL BAR ASSOCIATION. *IBA Rules On The Taking Of Evidence In International Arbitration*. Londres: IBA, 2020. Disponível em: <https://www.ibanet.org/MediaHandler?id=def0807b-9fec-43ef-b624-f2cb2af7cf7b>. Acesso em: 25 fev. 2025.

³⁷ BREDÁ, Marcela. *A Arbitragem e as Regras da IBA Sobre a Produção de Provas: Uma Análise Comparada*. São Paulo: Almedina, 2007, p. 78.

ou observado a aplicação das *IBA Rules* em procedimentos arbitrais, evidenciando sua prevalência no cenário prático e sua aceitação tanto por árbitros quanto por advogados de diferentes tradições jurídicas, sendo que 69% dos entrevistados reconhecem a efetividade das normas estudadas³⁸.

Três casos emblemáticos ilustram a influência das *IBA Rules* na arbitragem internacional: *Yukos Universal Limited v. Rússia*, *Philip Morris Asia Limited v. Austrália* e *Libananco Holdings Co. Limited v. República da Turquia*. Nessas disputas, as regras foram determinantes na organização da produção de provas documentais, no controle de interrogatórios e no tratamento de provas periciais, demonstrando seu papel fundamental na harmonização dos procedimentos probatórios.

O caso *Yukos Universal Limited v. Rússia* (PCA Case No. AA 227, 2014) é um dos exemplos mais marcantes da aplicação das *IBA Rules* em um litígio arbitral de grande escala. Nessa disputa, os acionistas da Yukos alegaram que o governo russo expropriou ilegalmente seus ativos, resultando na maior indenização já concedida em arbitragem internacional, no valor de US\$ 50 bilhões. Durante o procedimento, a Rússia requereu a produção massiva de documentos, buscando prolongar o litígio e aumentar os custos processuais. O tribunal, com base no Artigo 3(12) das *IBA Rules*, rejeitou esses pedidos, considerando que eram excessivos e desproporcionais ao que era estritamente necessário para a resolução da controvérsia (Final Award, § 678). Essa decisão demonstrou como as *IBA Rules* podem ser usadas para evitar estratégias processuais abusivas, garantindo maior eficiência ao procedimento arbitral.

Ainda no caso Yukos, a utilização das *IBA Rules* também foi determinante no controle dos interrogatórios de testemunhas. A Rússia buscou submeter testemunhas da contraparte a extensos e repetitivos questionamentos, o que poderia comprometer a objetividade e o equilíbrio do procedimento. O tribunal, aplicando o Artigo 8(2) das *IBA Rules*, limitou o alcance dos interrogatórios para evitar excessos e garantir que as perguntas fossem pertinentes ao caso (Procedural Order No. 13). Dessa forma, a aplicação das regras permitiu que o tribunal arbitral conduzisse o processo com maior rigor técnico e previsibilidade, assegurando que a fase probatória fosse utilizada de forma eficiente e justa.

Outro exemplo relevante da aplicação das *IBA Rules* ocorreu no caso *Philip Morris Asia Limited v. Austrália* (PCA Case No. 2012-12, 2015), que envolveu uma disputa sobre as políticas de saúde pública adotadas pelo governo australiano para restringir o uso de embalagens atrativas de cigarro. A Philip Morris alegou que as restrições impostas violavam suas expectativas legítimas de investimento. Durante a arbitragem, peritos técnicos e especialistas sanitários apresentaram relatórios sobre os impactos das embalagens genéricas, gerando divergências sobre as metodologias utilizadas. Para harmonizar a apresentação das provas periciais, o tribunal aplicou o Artigo 5(2) das *IBA Rules*, estabelecendo um formato unificado para os laudos técnicos (Award, § 252). Esse uso das regras ajudou a padronizar os relatórios apresentados, permitindo uma melhor comparação dos argumentos técnicos e maior transparência no processo decisório.

Além da harmonização da prova pericial, as *IBA Rules* foram utilizadas no mesmo caso para regular o cross-examination das testemunhas. A Philip Morris tentou empregar perguntas capciosas e argumentativas contra especialistas do governo australiano, buscando induzir

³⁸ QUEEN MARY UNIVERSITY OF LONDON. 2015 *International Arbitration Survey: Improvements and Innovations in International Arbitration*. London: School of International Arbitration, 2015, p. 35-36.

respostas favoráveis à sua tese. O tribunal, fundamentando-se no Artigo 8(3)(b) das *IBA Rules*, restringiu esse tipo de abordagem, garantindo que os questionamentos fossem conduzidos de maneira justa e objetiva (§ 427). Essa aplicação reforçou o papel das *IBA Rules* na preservação da integridade da prova testemunhal e na limitação de táticas processuais que poderiam comprometer a equidade do julgamento.

No caso *Libananco Holdings Co. Limited v. República da Turquia (ICSID Case No. ARB/06/8, 2011)*, a questão central envolvia acusações de expropriação indevida de investimentos no setor de energia. Durante o processo, a Libananco solicitou a produção de uma vasta quantidade de documentos, enquanto o governo turco alegou que o custo e a complexidade desse pedido eram desproporcionais à sua relevância para o caso. O tribunal, aplicando o Artigo 3(7) das *IBA Rules*, decidiu em favor de um procedimento balanceado, permitindo a produção de documentos estritamente necessários para a análise da disputa, sem sobrecarregar nenhuma das partes (*Decision on Preliminary Issues, § 78*). Essa decisão ilustra a importância das *IBA Rules* na definição de parâmetros objetivos para a produção documental, garantindo um equilíbrio entre transparência e eficiência processual.

Além desses casos, as *IBA Rules* também foram aplicadas em diversas disputas conduzidas sob as regras do ICSID e da UNCITRAL, consolidando sua aceitação na prática arbitral internacional. Muitos tribunais têm utilizado essas diretrizes para estruturar as fases probatórias de maneira mais eficiente, garantindo que os procedimentos sejam conduzidos com rigor técnico e previsibilidade. Em especial, a uniformização dos critérios de produção de provas reduz incertezas processuais e promove maior segurança jurídica para as partes envolvidas.

Apesar da ampla aceitação das *IBA Rules*, Abbud adverte que a harmonização dos procedimentos probatórios não deve ser confundida com a imposição de um modelo único de produção de provas. O autor argumenta que, embora a padronização facilite a previsibilidade dos procedimentos arbitrais, a flexibilidade deve continuar sendo um princípio central da arbitragem internacional. A imposição excessiva das *IBA Rules* pode levar a um cenário no qual tribunais arbitrais se sintam obrigados a aplicá-las rigidamente, sem considerar as particularidades do caso concreto. Dessa forma, Abbud sugere que a aplicação das *IBA Rules* deve ser sempre contextualizada e adaptada à dinâmica das partes e à complexidade da disputa, evitando que sua função de diretriz se converta em um novo conjunto de regras vinculantes³⁹.

No entanto, as Regras da IBA sobre produção de provas também apresentam algumas limitações. Uma das críticas frequentes é que, embora essas regras promovam a previsibilidade, elas podem, em alguns casos, limitar a flexibilidade que é uma característica desejável da arbitragem⁴⁰. A rigidez na aplicação das regras pode resultar em procedimentos excessivamente formalizados, afastando-se da natureza flexível e adaptável da arbitragem.

Costa⁴¹ nomeia o fenômeno como *due process* paranoia, relatando que referindo-se ao receio de que a observância excessiva ao devido processo possa comprometer a eficiência da

³⁹ ABBUD, André de Albuquerque Cavalcanti. *Soft Law e produção de provas na arbitragem internacional*. São Paulo: Atlas, 2014, p. 305

⁴⁰ SCHNEIDER, Michael E. The Essential Guidelines for the Preparation of Guidelines, Directives, Notes, Protocols, and Other Methods Intended to Help International Arbitration Practitioners to Avoid the Need for Independent Thinking and to Promote the Transformation of Errors into Best Practices. In: LÉVY, Laurent; DERAIS, Yves (dir.). *Liber Amicorum en l'honneur de Serge Lazareff*. Paris: Pedone, 2011. p. 563-567, p. 563.

⁴¹ COSTA, Patricia Ayub da. *Táticas de guerrilha na arbitragem internacional: mecanismos de prevenção, controle e sanção*. Londrina, PR: Thoth, 2023.

arbitragem. Para a autora, esse temor faz com que árbitros, por cautela, prolonguem audiências além do necessário, aceitem a inclusão tardia de provas e argumentos, ou concedam prazos adicionais, mesmo quando tais medidas são irrazoáveis. Reforça que a arbitragem deve equilibrar a garantia do contraditório e da ampla defesa com a necessidade de impedir que estratégias abusivas impeçam a condução adequada do processo, cabendo ao árbitro exercer uma gestão assertiva do procedimento para evitar que a flexibilidade se transforme em vulnerabilidade diante de táticas de guerrilhas protelatórias.

Outra limitação relevante é a possibilidade de que as Regras da IBA sobre produção de provas sejam interpretadas e aplicadas de maneira inconsistente por diferentes tribunais arbitrais. A ausência de uma autoridade central que supervisione a aplicação dessas regras pode resultar em variações significativas na prática, comprometendo a uniformidade que as regras pretendem promover⁴². Além disso, a aplicação das Regras da IBA sobre produção de provas depende do acordo das partes ou da decisão do tribunal arbitral, o que pode não ser alcançado em todas as disputas, limitando sua aplicabilidade universal⁴³.

Para aprimorar as Regras da IBA sobre produção de provas e fortalecer a arbitragem como um método eficaz de resolução de conflitos, é necessário considerar tanto a implementação de práticas complementares quanto o desenvolvimento contínuo dessas diretrizes. Uma das maneiras de aprimorar as regras é a criação de mecanismos adicionais de treinamento e capacitação para árbitros e advogados sobre as Regras da IBA sobre produção de provas. A formação contínua garantiria que todos os envolvidos no processo arbitral estivessem atualizados e compreendessem plenamente a aplicação e os benefícios dessas diretrizes⁴⁴.

Além disso, a implementação de diretrizes específicas para lidar com questões de confidencialidade e proteção de dados durante a produção de provas poderia fortalecer a confiança das partes na arbitragem. A crescente preocupação com a segurança da informação em contextos internacionais exige que as Regras da IBA sobre produção de provas abordem explicitamente essas questões, fornecendo orientações claras sobre como proteger informações sensíveis e confidenciais durante o processo arbitral⁴⁵.

Em conclusão, a análise dos resultados obtidos sobre o uso das Regras da IBA sobre produção de provas na coibição de abusos procedimentais evidencia tanto as potencialidades quanto as limitações dessas diretrizes. Por um lado, as Regras da IBA sobre produção de provas promovem a eficiência e a justiça na arbitragem internacional, estabelecendo procedimentos claros que evitam abusos e garantem a equidade processual. Sua capacidade de harmonizar práticas entre diferentes tradições jurídicas e de proporcionar um quadro comum de regras contribui significativamente para a confiança das partes na arbitragem, tornando-a um método eficaz de resolução de conflitos.

⁴² ABOIM, Frederico. A Produção de Provas na Arbitragem Internacional: O Papel das Regras da IBA. *Revista Brasileira de Arbitragem*, Curitiba, v. 30, n. 1, p. 223-245, 2015, p. 223.

⁴³ MOURRE, Alexis. Efficiency and Fairness in International Arbitration: The Role of Soft Law Instruments. *Arbitration International*, v. 32, n. 1, p. 85-97, 2016, p. 87.

⁴⁴ BREDÁ, Marcela. *A Arbitragem e as Regras da IBA Sobre a Produção de Provas: Uma Análise Comparada*. São Paulo: Almedina, 2007, p. 78.

⁴⁵ MOURRE, Alexis. Efficiency and Fairness in International Arbitration: The Role of Soft Law Instruments. *Arbitration International*, v. 32, n. 1, p. 85-97, 2016, p. 85.

■ CONCLUSÃO

A pesquisa revelou que os abusos procedimentais na arbitragem internacional representam um obstáculo significativo à previsibilidade e eficiência desse mecanismo de resolução de disputas. Nesse contexto, a adoção de normas de *soft law*, como as *IBA Rules on the Taking of Evidence*, surge como uma alternativa viável para mitigar práticas abusivas sem comprometer a flexibilidade inerente à arbitragem. As *IBA Rules* estabelecem padrões probatórios amplamente aceitos na comunidade arbitral, buscando criar um equilíbrio entre segurança jurídica e autonomia das partes. No entanto, sua aplicação depende não apenas da aceitação pelos tribunais arbitrais, mas também da interpretação consistente dessas diretrizes, um desafio que persiste na prática.

A pesquisa demonstrou que os abusos procedimentais, frequentemente associados às chamadas *táticas de guerrilha*, comprometem a equidade e a celeridade da arbitragem internacional. Essas práticas exploram lacunas procedimentais e a ausência de um controle rígido dos tribunais arbitrais para prolongar artificialmente o litígio ou criar vantagens estratégicas indevidas. Nesse contexto, as normas de *soft law* desempenham um papel essencial na padronização das práticas arbitrais, proporcionando diretrizes que não apenas harmonizam as expectativas das partes, mas também estabelecem limites objetivos para condutas processuais. As *IBA Rules on the Taking of Evidence* surgem como um exemplo consolidado dessa harmonização, fornecendo um referencial amplamente aceito para a produção de provas na arbitragem internacional. Sua eficácia, contudo, depende da adesão voluntária e da interpretação uniforme por tribunais arbitrais, um desafio que persiste em razão da descentralização da arbitragem.

Os achados principais indicam que as Regras da IBA sobre produção de provas estabelecem procedimentos claros e eficientes para a solicitação de documentos, apresentação de testemunhas e provas periciais, além da realização de audiências. Essas diretrizes visam evitar abusos procedimentais e garantir que todas as partes tenham a oportunidade de apresentar seus casos de forma completa e justa. A aplicação dessas regras também contribui significativamente para a construção de confiança das partes na arbitragem, reforçando sua legitimidade e eficácia como método de resolução de disputas.

Embora as *IBA Rules* sejam amplamente aceitas na prática arbitral, sua aplicação varia de acordo com a composição do tribunal e a tradição jurídica dos árbitros envolvidos. Essa falta de uniformidade pode resultar em interpretações divergentes sobre admissibilidade de provas, escopo da produção documental e limites do contraditório. Enquanto alguns tribunais adotam uma abordagem mais rigorosa, outros flexibilizam as regras de maneira que pode comprometer sua efetividade na mitigação de abusos procedimentais. Esse fenômeno evidencia um dos principais desafios das normas de *soft law*: sua aceitação voluntária e interpretação descentralizada podem gerar discrepâncias na condução do procedimento arbitral, impactando a previsibilidade das decisões.

A ausência de um mecanismo vinculativo para garantir a aplicação uniforme das *IBA Rules* levanta questionamentos sobre a extensão real de sua influência na arbitragem internacional. Embora as diretrizes sejam frequentemente adotadas, sua interpretação pode variar significativamente, dependendo do contexto cultural e jurídico dos árbitros envolvidos. Esse

descompasso pode gerar expectativas conflitantes entre as partes, evidenciando a necessidade de mecanismos que incentivem uma interpretação mais coesa e previsível dessas regras.

Além da aplicação inconsistente, a natureza sigilosa dos procedimentos arbitrais representa uma limitação significativa para a avaliação empírica da efetividade das *IBA Rules*. A impossibilidade de acesso a decisões arbitrais detalhadas dificulta uma análise comparativa sobre como tribunais distintos interpretam e aplicam essas regras em contextos diversos. Isso impede uma verificação objetiva da eficácia das diretrizes na mitigação de abusos procedimentais, limitando a capacidade de monitoramento de tendências e padrões decisórios. Para contornar essa limitação, iniciativas como relatórios periódicos elaborados por instituições arbitrais poderiam oferecer diretrizes interpretativas sem comprometer a confidencialidade das disputas. A ausência de registros públicos detalhados sobre a interpretação e o impacto prático dessas diretrizes dificulta a análise sistemática de sua real contribuição para a mitigação de abusos procedimentais. Essa característica inerente à arbitragem restringe a possibilidade de acompanhar a evolução das práticas e limita a implementação de mecanismos formais de supervisão, tornando necessário que futuros estudos explorem abordagens alternativas para mapear os desafios e avanços no uso das *IBA Rules* em arbitragens internacionais.

Para superar essas limitações, sugerem-se algumas iniciativas para futuras pesquisas e aprimoramentos. O aprimoramento da aplicação das *IBA Rules* passa, necessariamente, pela capacitação contínua dos profissionais envolvidos nos procedimentos arbitrais. Investir na formação de árbitros e advogados sobre a interpretação dessas diretrizes pode reduzir discrepâncias decisórias e contribuir para uma maior previsibilidade processual. Além disso, a criação de guias interpretativos elaborados por instituições arbitrais poderia auxiliar na construção de um consenso sobre o alcance e a aplicação das *IBA Rules*, promovendo um entendimento mais uniforme sem comprometer a autonomia da arbitragem.

A formação contínua é fundamental para garantir que todos os envolvidos no processo arbitral compreendam plenamente as diretrizes e seus benefícios. Outra possibilidade para aprimorar a aplicação das *IBA Rules* seria o desenvolvimento de diretrizes interpretativas elaboradas por instituições arbitrais reconhecidas internacionalmente. Essas diretrizes poderiam ser atualizadas periodicamente e servir como referência para tribunais arbitrais e profissionais da área, promovendo maior uniformidade sem comprometer a confidencialidade dos procedimentos. Em vez de um órgão centralizado, a adoção de orientações interpretativas pode fortalecer a previsibilidade e evitar distorções na aplicação das regras sem criar entraves burocráticos que contrariem a autonomia da arbitragem.

Além disso, a introdução de cláusulas padrão nas convenções de arbitragem que incentivem explicitamente a adoção das Regras da IBA sobre produção de provas pode fortalecer ainda mais a confiança das partes nesse mecanismo. A promoção dessas cláusulas pode ser feita por meio de campanhas de sensibilização e workshops organizados por instituições de arbitragem e associações profissionais. A implementação de diretrizes específicas para lidar com questões de confidencialidade e proteção de dados durante a produção de provas é outra área que merece atenção, especialmente considerando a crescente preocupação com a segurança da informação em contextos internacionais.

A necessidade de flexibilidade já é um elemento intrínseco à arbitragem, uma vez que as partes possuem autonomia para definir as regras aplicáveis ao procedimento. No entanto, a crescente complexidade das disputas transnacionais exige que as *IBA Rules* continuem evoluindo para contemplar diferentes cenários probatórios. Em vez de uma abordagem modular,

que poderia gerar fragmentação interpretativa, seria mais efetivo que as diretrizes fossem ajustadas periodicamente com base nas melhores práticas observadas nos tribunais arbitrais, permitindo uma adaptação contínua sem comprometer a uniformidade desejada.

O estudo demonstrou que as *IBA Rules* são um dos exemplos mais consolidados do papel das *soft law* na arbitragem internacional, atuando como um instrumento intermediário entre a ausência de regulamentação e a rigidez normativa. Sua principal virtude reside na capacidade de harmonizar práticas probatórias sem comprometer a autonomia das partes, permitindo uma adaptação flexível às particularidades de cada litígio. No entanto, a eficácia dessas regras depende da forma como são interpretadas e aplicadas pelos tribunais arbitrais. Assim, fortalecer a previsibilidade dessas diretrizes, seja por meio de capacitação profissional, seja pela construção de entendimentos interpretativos mais coesos, é fundamental para garantir que a arbitragem internacional continue sendo um mecanismo eficiente e confiável de resolução de disputas.

Seu desenvolvimento e aprimoramento contínuo são fundamentais para assegurar que a arbitragem internacional permaneça um mecanismo eficiente e confiável de resolução de disputas. A pesquisa demonstrou que, embora as *IBA Rules* sejam amplamente aceitas, sua aplicação pode ser inconsistente, evidenciando a necessidade de maior uniformidade interpretativa. Portanto, seu fortalecimento deve ocorrer por meio de práticas que incentivem sua adoção sem comprometer a flexibilidade essencial da arbitragem.

REFERÊNCIAS

- ABBUD, André de Albuquerque Cavalcanti. *Soft Law e produção de provas na arbitragem internacional*. São Paulo: Atlas, 2014.
- ABOIM, Frederico. A produção de provas na arbitragem internacional: o papel das regras da IBA. *Revista Brasileira de Arbitragem*, Curitiba, v. 30, n. 1, p. 223-245, 2015.
- AMARAL JÚNIOR, Alberto do. *Soft Law e Direito Internacional Econômico*. São Paulo: Atlas, 2010.
- BREDA, Marcela. *A Arbitragem e as Regras da IBA Sobre a Produção de Provas: Uma Análise Comparada*. São Paulo: Almedina, 2007.
- CAVARZANI, Marcelo Tavares. *Sistemas jurídicos e arbitragem internacional: a compatibilização entre common law e civil law na produção de provas*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2014.
- COOTER, Robert; ULEN, Thomas. *Direito & Economia*. 5. ed. Porto Alegre: Bookman, 2010.
- COSTA, Patricia Ayub da. *Táticas de guerrilha na arbitragem internacional: mecanismos de prevenção, controle e sanção*. Londrina, PR: Thoth, 2023.
- FOUCHARD, Philippe. Os desafios da Arbitragem Internacional. *Revista Brasileira de Arbitragem*, v. 1, n. 1, p. 57-72, jul./out. 2003.
- GAILLARD, Emmanuel. Abuse of process in international arbitration. *ICSID Review*, 2017.
- HUCK, Hermes Marcelo. Lex mercatoria: horizonte e fronteira do comércio internacional. *Revista da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo*, v. 87, p. 213–224, 1992. Disponível

em: <https://www.revistas.usp.br/rfdusp/article/view/67175>. Acesso em 24 mar. 2025

INTERNATIONAL BAR ASSOCIATION. *IBA Rules On The Taking Of Evidence In International Arbitration*. Londres: IBA, 2020. Disponível em: <https://www.ibanet.org/MediaHandler?id=def0807b-9fec-43ef-b624-f2cb2af7cf7b>. Acesso em: 25 fev. 2025.

KOUTRAS, Samantha Gabriela. Soft Law, Hard Law e a Teoria da Transnormatividade: Um Estudo do Direito Internacional Contemporâneo. *Revista de Direito Constitucional e Internacional*, v. 101, p. 253-267, mai./jun. 2017.

KREINDLER, Richard H. *Competence-competence in the face of illegality in contracts and arbitration agreements*. The Hague: Kluwer Law International, 2009.

LEVY, Daniel. *Como evitar abusos processuais em arbitragem internacional*. ICC YAF, Rio de Janeiro, 2015.

MAIA, Alberto Jonathas. A prova documental na arbitragem internacional: convergências culturais e apontamentos procedimentais. *Revista de Processo*, v. 347, p. 381-409, jan. 2024. Acesso em: 12 fev. 2025.

MOURRE, Alexis. Efficiency and Fairness in International Arbitration: The Role of Soft Law Instruments. *Arbitration International*, v. 32, n. 1, p. 85-97, 2016.

QUEEN MARY UNIVERSITY OF LONDON. *2015 International Arbitration Survey: Improvements and Innovations in International Arbitration*. London: School of International Arbitration, 2015.

RAESCHKE-KESSLER, Hilmar. The Production of Documents in International Arbitration – A Commentary on Article 3 of the New IBA Rules of Evidence. *Business Law International*, v. 18, n. 2, p. 177-197, 2017.

RAMOS, André de Carvalho. *Direito Internacional Privado Contemporâneo: fundamentos e aplicações*. São Paulo: Saraiva, 2025.

RANGACHARI, Rekha; DUGGAL, Kabir A.N.; MASUROVSKY, Adam. One size fits all? Comparing civil law and common law approaches to evidence and its application in international arbitration. *Dispute Resolution Journal*, v. 76, n. 1, p. 53–74, 2022. Disponível em: <https://kluwer-lawonline.com/journalarticle/Dispute+Resolution+Journal/76.5/DRJ2022003>. Acesso em: 24 mar. 2025.

SCHNEIDER, Michael E. The Essential Guidelines for the Preparation of Guidelines, Directives, Notes, Protocols, and Other Methods Intended to Help International Arbitration Practitioners to Avoid the Need for Independent Thinking and to Promote the Transformation of Errors into Best Practices. In: LÉVY, Laurent; DERAIS, Yves (dir.). *Liber Amicorum en l'honneur de Serge Lazareff*. Paris: Pedone, 2011. p. 563-567.

SOUZA, Hellen Luana; COSTA, Patrícia Ayub. Devido processo legal na arbitragem comercial internacional: desafios ante táticas de guerrilha. In: MENZES, Wagner (org.). *Direito internacional em expansão: anais do XIX Congresso Brasileiro de Direito Internacional*. Belo Horizonte: Arraes Editores, 2020. p. 226-242.